



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.531, DE 2024

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos empregadores que contratem trabalhadores com idade superior a 50 anos e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3658/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° DE 2024.

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos empregadores que contratem trabalhadores com idade superior a 50 anos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo incentivar a reintegração ao mercado de trabalho de pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, por meio da concessão de incentivos fiscais às empresas que promovam a inclusão desse grupo etário em seu quadro de funcionários.

Art. 2º Fica concedido incentivo fiscal aos empregadores que contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a 50 anos, mediante aplicação de alíquotas reduzidas de impostos e contribuições sociais, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo, levando em consideração:

I - a quantidade de empregados com idade superior a 50 anos no quadro de funcionários;

II - a receita bruta anual do empregador.

Art. 3º Os percentuais de redução das alíquotas serão definidos pelo respectivo Ministério, de acordo com critérios de proporcionalidade entre a quantidade de



* C D 2 4 9 0 2 5 1 0 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

trabalhadores contratados e a capacidade financeira da empresa, com base em sua receita bruta anual.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo não se aplica a empresas que, no ano anterior, tenham reduzido seu quadro de funcionários de maneira superior a 10% (dez por cento) sem justa causa.

Art. 4º O incentivo fiscal de que trata esta Lei será concedido por um período de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante comprovação de manutenção do número de trabalhadores com idade superior a 50 (cinquenta) anos no quadro funcional da empresa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 9 0 2 5 1 0 0 8 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com idade igual ou superior a 50 anos. A pandemia de COVID-19 trouxe impactos profundos para essa faixa etária, que se viu abruptamente afastada de seus empregos e, em muitos casos, empurrada para a informalidade, o que interrompeu a contabilização de tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Ademais, o preconceito etário tem dificultado a recolocação formal de trabalhadores mais velhos.

A proposta prevê incentivos fiscais para empresas que contratarem e mantiverem em seu quadro funcional trabalhadores com idade superior a 50 anos, sendo os percentuais de desconto definidos de acordo com a quantidade de funcionários nessa faixa etária e a receita bruta anual da empresa. Essa medida visa incentivar as empresas a reconsiderarem a contratação de profissionais mais experientes, assegurando a esses trabalhadores a possibilidade de contribuírem para a previdência e alcançarem uma aposentadoria digna.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2024.

CABO GILBERTO SILVA

DEPUTADO FEDERAL

PL/PB

